

RESOLUÇÃO Nº 290/2025

REGULAMENTA A CONCESSÃO E DISPENSA DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO ESPECIAL PREVISTA NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E NO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA AGIR.

PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA, Diretor-Geral da Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos – AGIR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 169/2023, observadas às disposições do Protocolo de Intenções da AGIR e de conformidade com os demais dispositivos legais aplicáveis, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 41 do Estatuto dos Servidores Públicos da AGIR (Anexo III do Protocolo de Intenções), o qual estabelece que além do vencimento e das vantagens poderá ser concedida gratificação ao servidor pelo exercício de função especial;

CONSIDERANDO o contido na Cláusula 75 do Protocolo Intenções, bem como no art. 42 do Estatuto dos Servidores Públicos da AGIR (Anexo III do Protocolo de Intenções), que estabelecem diretrizes básicas para a concessão e dispensa da gratificação pelo exercício de função especial, prevendo a possibilidade da concessão no importe de até 100% da referência inicial do respectivo cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor disciplinar a concessão e dispensa da gratificação pelo exercício de função especial de forma transparente e harmônica, buscando a motivação do agente público, com a adoção do princípio da recompensa com a justa remuneração para o exercício das tarefas e atribuições adicionais, contudo, de fundamental importância para o desenvolvimento das atividades executadas por esta Agência de Regulação;

CONSIDERANDO, por fim, a importância de implantar mecanismos que propiciem a eficiência dos serviços públicos e a eficácia no alcance das metas estabelecidas, proporcionando economia aos cofres públicos, visto a ampliação das ações executadas sem a necessidade de ampliação do quadro de servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre os procedimentos administrativos atinentes à designação e dispensa da gratificação especial pelo exercício de função adicional prevista no inciso I do art. 41 do Estatuto dos Servidores Públicos e na Cláusula 75 do Protocolo de Intenções da AGIR.



Art. 2º As gratificações pelo exercício adicional de função especial, destinadas às atribuições não previstas no cargo de nomeação de origem, serão fixadas no importe entre 10% (dez por cento) e 100% (cem por cento) da referência inicial do respectivo cargo, observados as seguintes situações:

I - No desempenho de projeto de interesse institucional;

II - Para representar a Direção-Geral e/ou a AGIR em projetos e/ou eventos de interesse institucional;

III - Na participação de comissões;

III - Para exercer atividade de pregoeiro;

IV - Para exercer atividade de fiscal de contratos administrativos;

V – Para exercer serviços diversos daqueles para os quais houve a nomeação originária.

§ 1º Os servidores serão designados e livremente dispensados do exercício da função especial gratificada por ato do Diretor-Geral ou, no caso de servidores comissionados, pelo Presidente da AGIR.

§ 2º O exercício da gratificação de função especial não implicará na vedação do pagamento de horas extraordinárias e/ou banco de horas, salvo quando envolver o desempenho de funções de chefia, direção e/ou assessoramento.

Art. 3º O servidor poderá fazer jus à percepção simultânea de gratificação pelo exercício de função especial.

Parágrafo único. O servidor que participar de mais de 01 (uma) comissão receberá uma gratificação proporcional às funções desempenhadas, observados os seguintes critérios:

Função desempenhada	Percentual
Presidente	10% a 100%
Vice-Presidente	10% a 80%
Secretário	10% a 70%
Vice-Secretário	10% a 50%
Membro	10% a 40%

Art. 4º O pagamento da gratificação especial será imediato e automaticamente suspenso quando cessadas as condições que geraram a sua atribuição, ficando o titular da Gerência de lotação desse servidor responsável por informar à Diretoria Administrativa e Institucional a mudança de situação para a adoção das medidas necessárias, bem como, a qualquer momento por ato do Diretor-Geral ou do Presidente da AGIR.



Parágrafo único. Em caso de recebimento indevido, em virtude de cessação da condição que ensejou a concessão da gratificação, implicará na devolução pelo servidor do valor recebido, por meio de desconto em folha de pagamento.

Art. 5º O ato legal que instituir a gratificação especial definirá, quando couber, instrumento de verificação das atividades a serem executadas em virtude da gratificação instituída, que serão acompanhadas pelo superior imediato.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 245/2023.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA
Diretor-Geral

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/01/2025 10:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ipm.com.br/pa67d848a90970>.
POR PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA 60669659053 EM 16/01/2025 10:24

